



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 425/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Declaração do Núcleo de  
Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo  
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 03/10/2025  
VZB-1316  
DIRETORIA DE FINANÇAS E CONTRATOS  
(Setor de Contratos)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E,  
DO OUTRO, MANUEL GASPAR SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, Alagoinhas, Bahia, CEP:48010-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS, inscrito no CPF/MF sob n.º 989.808.\*\*\*-68, portador do RG sob o n.º 05.715.507-03 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.895.214/0001-79, localizada na Rua Maria Auxiliadora, nº 776, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.014-500, sendo representada pelo Sr. MANUEL NETO GASPAR JUNIOR, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.\*\*\*.\*\*\*-93, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 066/2025**, fundamentada no art. 74, III, c, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 11989/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

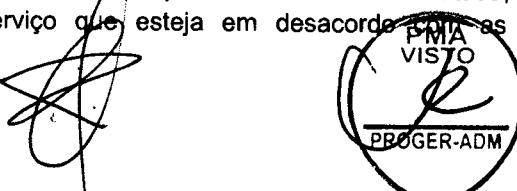
2.1. – Constitui objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA QUE ATUAM NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA QUE ATUAM NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA.	SERV	-	20% (VINTE POR CENTO) DOS VALORES TOTAIS QUE FOREM HOMOLOGADOS (R\$ 5.236.000,00) QUE EFETIVAMENTE INGRESSAREM NOS COFRES MUNICIPAIS DECORRENTES DA INTERVENÇÃO DO CONTRATADO, NO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.	
<b>VALOR TOTAL   R\$ 1.047.200,00</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas;





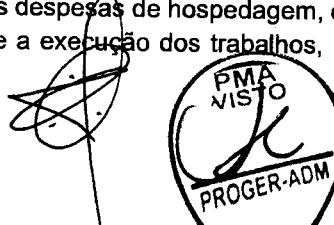
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- f) Comunicar a empresa contratada de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
  - g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;
  - h) Atestar a execução da prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
  - i) Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas no Contrato;
  - j) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
  - k) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
  - l) Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato;
  - m) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
  - n) Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e relatório detalhado dos serviços efetuados;
  - o) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência, Contrato ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
  - p) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
  - q) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
  - r) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - s) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - t) Fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1. – A CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
  - b) Viabilizar os recursos físicos e humanos necessários à execução do objeto, bem como assumir a responsabilidade por quaisquer despesas referentes a deslocamento, alimentação, hospedagem e outros que estejam vinculados à perfeita execução do serviço;
  - c) A Contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à Contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
  - d) O(s) profissionais deverão estar regularizados junto ao conselho de classe competente (quando a legislação assim exigir), devendo apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, as certidões de registro e quitação dos mesmos;
  - e) A contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo descrito na Notificação emitida pela Contratante, sendo assim, responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
  - f) Efetuar, a pedido da Contratante, as adequações que se fizerem necessárias no planejamento das atividades e no cronograma, se verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma iniciais, bem como as visitas improdutivas;
  - g) Será de responsabilidade da Contratada as despesas de hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**h) Desenvolver a prestação dos serviços nos horários de funcionamento da Contratante:**

- i) Os horários de execução dos serviços ficarão a critério exclusivo da Contratante, bem como a emissão de ordem de serviço, definição e acompanhamento da forma de execução, obedecendo aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos;
  - j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
  - k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  - m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - n) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
  - o) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
  - p) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;
  - q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **5.1. – Não será admitida a subcontratação.**

## **CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

## I- Levantamento e Cadastramento:

Realização de levantamento físico e documental abrangente para fins de cadastramento e/ou recadastramento de torres, antenas, equipamentos e demais estruturas operacionais utilizadas pelas operadoras de telefonia no território municipal, incluindo mapeamento e atualização da base de dados fiscal;

## II- Suporte à Fiscalização Tributária:

Prestação de suporte técnico especializado às atividades de fiscalização tributária municipal, fornecendo subsídios para verificação do efetivo cumprimento da legislação municipal por parte das empresas de telecomunicações, incluindo análise de conformidade e identificação de irregularidades.

### **III- Análise e Aperfeiçoamento Normativo:**

Condução de análise crítica da legislação tributária vigente, com elaboração de pareceres técnicos fundamentados e proposição de medidas de revisão, atualização e aperfeiçoamento normativo, visando otimizar a arrecadação municipal e adequar o marco regulatório às especificidades do setor de telecomunicações;

**IV-Identificação e Quantificação de Créditos Tributários**

## IV-Identificação e Quantificação de Créditos Tributários: Identificação, apuração e classificação dos créditos tributários

identificação, apuração e quantificação de créditos tributários decorrentes do não recolhimento ou recolhimento a menor de TLF, TLA, TFF e ISSQN sobre o compartilhamento das ERB's, incluindo cálculo dos valores devidos com juros e multas e prestação de suporte técnico integral à formalização da cobrança na esfera administrativa;

V-Auxílio Técnico-Jurídico Processo de cobrança;

Prestação de assessoria técnico-jurídica especializada para acompanhamento dos processos de cobrança, incluindo elaboração de peças processuais, fundamentação técnica de lançamentos tributários, suporte em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

processos administrativos de defesa e impugnação, e assessoramento na fase de execução fiscal, quando necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.** – O prazo da presente locação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** – O pagamento será 'Ad Exitum', sendo devidos honorários ao percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o 'quantum' liberado no procedimento do resgate do ativo financeiro, conforme instrução nº 01/2018 TCM/BA. Os honorários incidirão sobre os valores auferidos efetivamente por liquidação de sentença ou acordo judicial ou extrajudicial, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial.

**8.2** Percentual de 20% está de acordo com os preços praticados no mercado, levando em conta que a maioria dos contratos anexados estão firmados com o mesmo percentual.

**8.3** A proposta ora apresentada pela empresa **GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com valor dos serviços, mediante êxito, no valor global de R\$ 1.047.200,00 (um milhão, quarenta e sete mil e duzentos reais), considerando 20% (vinte por cento) do valor estimado para recuperação de crédito de R\$ 5.236.000,00 (cinco milhões, duzentos trinta e seis mil reais) está em consonância com os valores de mercado, revelando-se compatível e vantajosa frente aos parâmetros identificados.

**8.4** O valor estabelecido na proposta **somente será pago na hipótese de êxito**, após o deferimento de pedido em ação administrativa ou judicial e quando os valores efetivamente ingressarem nos cofres municipais decorrentes da intervenção do Contratado, no cumprimento do objeto do contrato. O Valor este condizente com a complexidade dos serviços e o retorno financeiro que será obtido para Administração.

**Parágrafo Único.** Os pagamentos somente serão realizados quando o Município receber os valores acima mencionados de forma definitiva, não havendo mais possibilidade de futuros questionamentos na esfera judicial ou administrativa.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1.** – O valor global da presente contratação é de **R\$ 1.047.200,00 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos reais)**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

**10.2.** – Será exigido, conforme artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

SECRETARIA DEMANDANTE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE RECURSO
SEFAZ	2.011	3.3.90.39	753

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1** – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**12.2** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

12.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

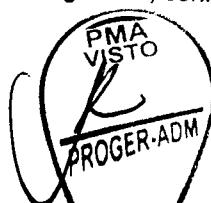
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

13.1. – A fiscalização da contratação, em decorrência desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) da Administração, especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A servidora Mariana Alcantara de Oliveira, matrícula nº 19947 está previsto para exercer a função de fiscal do contrato e a servidora Julianna Rosa Matos de Santana, matrícula nº 193893 para exercer a função de gestora do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. – A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Dar causa à inexecução total do contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei de licitações as seguintes sanções:
- o) Advertência;
- p) Multa;
- q) Impedimento de licitar e contratar;
- r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- s) Na aplicação das sanções serão considerados:
- t) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- u) As peculiaridades do caso concreto;
- v) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- w) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- x) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Assinatura de: *[Handwritten Name]*  
ADM. DE LICITAÇÕES  
ADM. DE LICITAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

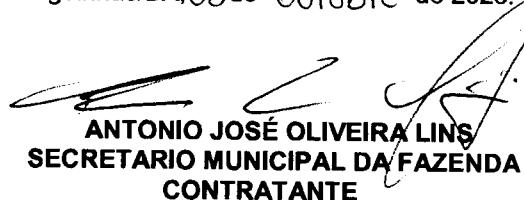
- y) A sanção prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- z) A sanção prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- aa) A sanção prevista no inciso art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- bb) A sanção prevista no inciso art. 156, VI, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- cc) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- dd) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ee) Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

15.2. – E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas/BA, 03 de Outubro de 2025.

  
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:23895214000179  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,  
ou=41338769000100, ou=AC SingularID Multipla, cn=MANUEL GASPAR  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:23895214000179

**MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Ruliana Timanda Júlio  
CPF/MF: 0410005-02

TESTEMUNHA 2: Marion Cardoso dos Santos  
CPF/MF: 86104216510





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **23.895.214/0001-79**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:59:50 do dia 03/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: J6SQ031025125950

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **23.895.214/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:00:24 do dia 03/10/2025, com validade até o dia 02/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MPeQmWH1ZpHwObE3fc1H

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (03/10/2025 às 13:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.895.214/0001-79.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68DF.F32E.4DAE.8246 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**CONTRATO N° 425/2025**

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

**Contrato nº 425/2025**

Data/hora do envio: 03/10/2025 13:54:34

Protocolo PNCP: 13649005000138-2-000317/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13649005000138/2025/17>

Número/Ano:	Nº do Processo:	Tipo de Contrato	Unidade:
425/2025	11989/2025	Contrato	SECRETARIA DA FAZENDA
Compra/Edital/Aviso:		Categoria do Processo	Receita ou Despesa?
Inexigibilidade nº INEX 006/2025	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/13649005000138/2025/196">https://pncp.gov.br/app/editais/13649005000138/2025/196</a>	Serviços	Despesa

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA QUE ATUAM NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
1.047.200,00	1	1.047.200,00	1.047.200,00	
Data de Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:			Data de Término da Vigência do Contrato:
03/10/2025	03/10/2025			02/10/2026

**Fornecedor**

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	23.895.214/0001-79	Pessoa Jurídica (PJ)